

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

CONCEITO

Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – participação em ação de desenvolvimento;

II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV – realização de curso conjugado com: a) atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou b) atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza

REQUISITOS BÁSICOS

- Estar em exercício na unidade;
- Ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;
- Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal;
- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Não estar usufruindo de outras licenças, tais como: licença maternidade, licença para acompanhamento de cônjuge, licença por interesses particulares, etc.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- I. A documentação será divulgada por meio de edital, a ser publicado nos canais oficiais do IF Goiano.

PROCEDIMENTO

A solicitação deverá ser feita pelo SUAP (<https://suap.ifgoiano.edu.br/>), seguindo as regras do edital de licença para capacitação. Acompanhe os canais oficiais do IF Goiano ou entre em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas para mais informações sobre o edital de licença para capacitação.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Os cursos devem ter relação direta com a atuação do servidor;
- A carga horária do conjunto de ações de desenvolvimento deverá ser superior a 30 (trinta) horas semanais;
- A licença para capacitação poderá ser concedida integralmente por 90 (noventa) dias ou em parcelas de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) dias;
- Quando a licença for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação, a partir do término da licença;
- O servidor que usufruir da licença para capacitação, não poderá usufruir de afastamentos para programas de mestrado e doutorado, dentro do prazo de 02 (dois)

anos, contados a partir do término da sua última licença. (§2º, do Art. 96-A, Lei 8112/90).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019;
- Regulamento de Programas de Desenvolvimento Profissional dos Servidores do IF Goiano;
- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.